



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS-CF 045/2025 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E **AT+G PRODUÇÕES LIVE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição por força da Portaria nº 329/2025 - DIGER e Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **AT+G PRODUÇÕES LIVE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.137.732/0001-09, com sede na Av. T-9, nº 2310, Qd. 523, Lt. 10/15, Ed. Inove Intelig. Place, sala B412 e B413, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220, representada por seu sócio administrador **Anselmo Troncoso Guimarães**, brasileiro, empresário, RG nº xx512xx SSP/GO e do CPF nº xxx.815.391-xx, residente e domiciliado em Goiânia – GO, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com fornecimento, mediante o **Processo SEI nº 202500058003332**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Direção, Produção, Filmagem, Gravação e Transmissão Simultânea, com Integração de Sinais, Sistema de Áudio e Vídeo, com disponibilização de todo o material e mão de obra necessários para instalação, montagem, desmontagem e manutenção preventiva/corretiva, para atender o evento de inclusão de novos beneficiários ao Programa Universitários do Bem para o semestre 2025/2, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 055/2025 - CPAS/GPCOM-GCEV (75232446) e Edital nº 71/25 (75532094).

1.1.1. O evento será realizado no dia 27 de agosto de 2025, no Teatro Rio Vermelho, no Centro de Convenções de Goiânia, situado na Rua 4, nº 1.400, Setor Central, CEP nº 74.025-020 - Goiânia Goiás.

1.2. **DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL** – Foi disponibilizada à contratada, visita técnica ao local do Evento (Centro de Convenções de Goiânia), visando o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços e quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa tenha optado por não fazer a visita técnica, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações do local.

1.2.1. A realização da vistoria não foi condição para a participação da seleção. No entanto, os participantes foram cientificados de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidos, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

1.2.2. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

1.3. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058003332, especialmente o Termo de Referência nº 055/2025 - CPAS/GPCOM-GCEV (75232446) e Edital nº 71/25 (75532094), bem como, Proposta da Contratada (76033830) e Documentação complementar da Contratada (76033830, 76389699, 76859488 e 76873767).

1.1. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Direção, Produção, Filmagem, Gravação e Transmissão Simultânea, com Integração de Sinais, Sistema de Áudio, Vídeo e disponibilização de todo o material e mão de obra necessários para instalação, montagem, desmontagem e manutenção preventiva/corretiva, com experiência comprovada no segmento e transmissão de *live streaming com* gravação em vídeo, para atender o evento de inclusão de novos beneficiários ao Programa Universitários do Bem (2025/2), conforme tabela a seguir com as especificações técnicas e quantitativos para a execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
<u>1.</u>	<u>TRANSMISÃO E GRAVAÇÃO DO EVENTO, DA LIVE E PALESTRA</u>			
1.1	<i>Switcher</i> de produção ao vivo			
1.1.1	Descrição: <i>Switcher</i> de produção multicâmera para transmissão, com 10 entradas de vídeo integradas 3G-SDI, 6G-SDI OU 12G-SDI HDMI 4K, <i>mixer</i> de áudio integrado e chaveador <i>downstream</i> e <i>Upstream</i> para adicionar gráficos de alta qualidade durante a transmissão, suporte para formatos de vídeo NTSC/PAL/HD/FHD e UHD 4K (<i>Ultra high Definition</i>) e monitor de vídeo integrado HD LCD.	UND	1	R\$ 6.200,00

	Entradas e Saídas: 10 entradas de vídeo 3G-SDI,6G-SDI ou 12G-SDI, 6 saídas de vídeo 3G-SDI, 6G-SDI OU 12G-SDI, comunicação com controlador do tipo ethernet (Suporta 10/100/1000 BASE-T), qualidade de saídas de vídeo 10-bit 720p, 1080i, 1080p, 2160p.			
1.2	Mesa de Edição			
1.2.1	Descrição: <i>Hardware Keyboard</i> para edição com suporte para software compatível para edição em tempo real de vídeo, mínimo de 40 teclas dedicadas, controlador tipo jog/shuttle ou T-BAR (barra T), 2x conexão Hub USB tipo A e interface de conexão com computador USB tipo C e Tipo A .	UND	1	R\$ 4.200,00
1.3	Câmera Filmadora Profissional			
1.3.1	<p>Descrição: Câmera filmadora digital de uso profissional, com sensor de imagem de 1/2 a 3" e qualidade de transmissão 4K e FHD (full high <i>definition</i>) com taxa de quadros por segundo de 120fps a 300fps, devendo possuir tecnologia HDR ou UHD para transmissão.</p> <p>Lentes: Encaixe de lente EF intercambiável que pode ser trocado por encaixes PL, B4 ou F opcionais, a lente fixa deve possuir foco AF/MF selecionável com 12x de zoom (óptico) e estabilizador de imagem integrado.</p> <p>Seção da câmera: Gravação dupla nos formatos ProRes e Blackmagic Raw, filtros ópticos integrados de 1/4ND a 1/64ND, iluminação mínima de 1,7 lux.</p> <p>Entradas e Saídas: Entrada de áudio 3 pinos tipo XLR (fêmea)(X2), line/mic/mic +48 V selecionável, saída de vídeo integrado na tomada multi/micro usb(x1), pino RCA(x1), saída de fone de ouvido miniconector estéreo (x1), saída de alto-falante monoauricular, entrada CC e saída HDMI tipo A, entrada dupla SDHC/SDXC para armazenamento de cartão de memória.</p> <p>Visor: Tela de monitor articulada OLED, desdobrável e inclinada com Touchscreen (sensível ao toque)</p>	UND	7	R\$ 10.000,00
1.4	Lentes Objetivas			
1.4.1	Descrição: Conjunto de lentes de alto desempenho, de material óptico especializado como fluorita sintético, vidro UD e super U e lentes esféricas de grande abertura e alta precisão (FE 24-105 mm f-4 / 14 mm / 135 mm / 70- 200);	UND	1	R\$ 1.200,00
1.4.2	Descrição: Conjunto de lentes para uso com sensores do tamanho APS-C integrando quatro elementos asféricos em sua construção, bem como cinco elementos de vidro de Baixa Dispersão Especial (SLD) (120 - 300 / 18-35);	UND	1	R\$ 1.200,00
1.4.3	Descrição: Conjunto de lentes com objetiva universal perfeita com zoom de 8,3x. Com Funcionalidade Sync IS para captar imagens nítidas sem tripé. Tecnologia, com uma ampliação máxima de 0,3x para grandes angulares e 0,21x para telefotografias (0,6x/0,42x*) - (12-100 / 7-14 / 40-150 / 12-40);	UND	1	R\$ 1.500,00
1.5	Edição e Monitoramento (Live streaming)			

1.5.1	<p>Descrição: Computador workstation para edição e transmissão de vídeo de alta performance, com sistema operacional compatível com os softwares de edição e cortes instalados.</p> <p>Características (Hardware): 1x PC workstation com processador Intel-i5 10400F ou equivalente, placa de vídeo RTX 3060 12GB com saídas 2X HDMI e 2X DisplayPort, SSD 240GB, HD 1tb e fonte de 600W, 2x cabo HDMI 2.0 2m e 2x cabo DisplayPort 1.2 2m blindado.</p> <p>Características (software): Resolução de vídeo PAL, NTSC e HD suportadas até 1080, saída de sobreposição CG HDMI/DVI/DISPLAY PORT, suporte para fontes TrueType/OpenType baseadas no windows, função relógio HH:MM ou HH:MM:SS, temporizador regressivo, temporizador progressivo, importações de imagens com canal alfa PNG, TGA e GIF, importação de arquivos de texto em CSV, RTF e TXT, rolamento de texto horizontal e vertical, animações simples de objetos, transparência de textos e objetos, transições temporizadas e iniciadas manualmente.</p>	UND	1	R\$ 2.500,00
1.5.2	<p>Descrição: Vídeo monitor com tela FHD (full high definition) LCD IPS de 7" polegadas, 4K, conexões 6G-SDI e HDMI, gravação com taxas de 10bits 4:2, Codec ProRes (formato de codec de vídeo sem perda de dados), Cartões SD compatíveis (UHD - 1080p60fps e 1080i60fps)</p>	UND	1	R\$ 1.000,00
1.5.3	<p>Descrição: Monitor broadcast ultra HD, com tela LCD de 17", com resolução 1920x1080 em um chassi de tamanho 6 RU, com demos de 1" de espessura, monitoramento de formato de vídeo SD, HD e 3GB/S SDI em resolução Full HD, suporte de formato SDI 2048 x 1080 PsF23,98 / 24/25 1080p23,98 / 24/25 / 29,97 / 30/50 / 59,94 / 60 1080PsF23,98 / 24/25 / 29,97 / 30 1080i50 / 59,94 / 0 720p50 / 59,94 / 60 NTSC PAL, Saída em loop reclocked para ajuste central de vários monitores em uma grande configuração de vídeo-wall, ajustes totalmente digitais, ethernet integrada para fazer ajustes remotos do computador com monitores ou vídeo Wall conectados, faixa de tensão operacional 12-15 VDC, fonte de energia universal, tipo de exibição TFT Active Matrix LCD</p>	UND	1	R\$ 1.000,00
1.5.4	<p>Descrição: Monitor Profissional 43" polegadas Ultra HD, com taxa de atualização de 60Hz e tela LCD IPS, resolução nativa de 3840 x 2.160 (UHD) e luz de fundo direta.</p>	UND	2	R\$ 1.500,00
1.5.5	<p>Descrição: Vídeo Servidor Playout, para Encoder em Transport Stream para ASI e IP, programação de grafismo de acordo com a timeline, compatibilidade com switcher, exibição e gravação de conteúdo "ao vivo", Transmissão e recepção nos protocolos RTMP, UDP, HTTP, WEV RTC, NDI, HLS e SRT, Processamento com GPU dedicada e Portas Ethernet (10/100/1000mbps) (2x).</p>	UND	1	R\$ 1.000,00

	Arquitetura de Exibição: ISDB-T, DVB-S/S2, DVB-T/T2, DVB-C/C2, IPTV com modo de baixa latência.			
1.5.6	Descrição: Placa interface de áudio digital que provem flexibilidade de conexão para Mac e PC via FireWire ou em alta velocidade USB 2.0 com 8 canais de áudio 192k em playback e gravação, combinados com 16 canais de entradas e saídas digitais óticas, estéreo AES/EBU e S/PDIF estéreo e saídas analógicas em separado (conforme TR).	UND	1	R\$ 1.000,00
1.6	Movimento de Câmera			
1.6.1	Descrição: Grua modular com lança de 7 metros para estúdios e ambientes fechados com cabeça eletrônica e remota. Os módulos devem ser em alumínio com pintura eletrostática texturizada preta, com freios de pan e tilt, coluna tipo tripé com ajuste de altura, cabos de sustentação, suportes para monitor e controle de cabeça remota, base dolly em aço bicromatizado com rodas pivotadas e freios.	UND	1	R\$ 2.500,00
1.6.2	Descrição: Estabilizador de câmera profissional padrão Gimbal para Câmeras Cine e Filmadoras até 4.5Kg, com um Motor de Foco, Kit de Montagem da Haste do motor de foco com faixa de engrenagem, Transmissor de Imagem, Alça, Cabo de Controle Multicontrol USB-C, Cabos HDMI/Mini-HDMI/Micro-HDMI e alça de fixação de lentes de alto desempenho. Corpo feito em Fibra de Carbono e uma carga útil de até 4.5kg.	UND	1	R\$ 1.200,00
2	<u>GERENCIAMENTO DE IMAGENS</u>			
2.1	Descrição: RGBlink X2	UND	1	R\$ 2.200,00
2.2	Descrição: Processadora Nova Star 4K - MX40	UND	1	R\$ 3.500,00
2.3	Descrição: Notebook com processamento I7 ou superior, com 16gb de memória RAM, placa de vídeo RTX 2060 ou superior, com SSD. Capaz de suportar com folga a transmissão de dados para o painel sem <i>delay</i> ou perda de resolução da imagem Incluso software para gestão e mandada de sinal de vídeo já instalado.	UND	3	R\$ 2.000,00
2.4	Descrição: Monitor Profissional 43" polegadas Ultra HD, com taxa de atualização de 60Hz e tela LCD IPS, resolução nativa de 3840 x 2.160 (UHD) e luz de fundo direta.	UND	2	R\$ 1.600,00
2.5	Descrição: Cue lighth digital	UND	1	R\$ 1.800,00
2.6	Descrição: Kit Cabeamento	UND	1	R\$ 900,00
2.7	Descrição: Dog House	UND	2	R\$ 1.000,00
3	<u>PROFISSIONAIS</u>			
3.1	Diretor Geral: Profissional, com capacidade técnica comprovada para atuar na gestão e alinhamento de todas as equipes durante a montagem, operação e desmontagem do evento. Esse profissional deverá compatibilizar o projeto executivo com as ações de realização dos serviços. Deverá demonstrar a capacidade técnica com apresentação de trabalhos realizados em Direção Geral em eventos de grande porte já publicados no Youtube.	UND	1	R\$ 10.000,00

3.2	Diretor de Vídeo: Profissional, com capacidade técnica comprovada para coordenar e executar gravações/transmissões de imagens televisivas, orientando a iluminação, operação e posição de câmeras durante a transmissão e gravação de todo o evento.	UND	1	R\$ 5.000,00
3.3	Lighting Designer: Profissional, com capacidade técnica comprovada para desenvolver e acompanhar a execução do projeto de luz cênica, programação e operação da mesa de luz.	UND	1	R\$ 5.000,00
3.4	Vídeo Jocker: Profissional, com capacidade técnica comprovada para executar a transmissão das imagens e vídeos previamente selecionados, observando a sequência da apresentação estabelecida com diretor geral e os coordenadores do evento.	UND	1	R\$ 2.000,00
3.5	Técnico de Som: Profissional, com capacidade técnica comprovada para execução dos serviços referentes aos equipamentos e operacionalização do sistema de som, contemplando checagem dos equipamentos, afinamento e operação da mesa de som.	UND	1	R\$ 2.000,00
4	<u>ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO</u>			
4.1	Estúdio Chroma Key, para utilização do intérprete de libras.	UND	1	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 74.500,00

2.2. A empresa deverá ter experiência comprovada no segmento descrito, estando dentro dos padrões técnico operacionais e de produção para transmissão ao vivo, via web, nas plataformas digitais da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, bem como gravação da *live* para transmitir simultaneamente o Evento do PROBEM/OVG (2025/2) e gerar backup de alta qualidade para futuras utilizações.

2.2.1. A transmissão deverá ser realizada com qualidade de imagem e áudio em alta definição (Full HD ou superior) e taxa de bits adequada para transmissão online, garantindo uma experiência visual e auditiva satisfatória para o público.

2.2.2. A empresa deverá garantir a inclusão de todos os espectadores, disponibilizando recursos de acessibilidade, como legendas e descrição de áudio.

2.3. O evento será realizado no dia 27 de agosto de 2025, no Teatro Rio Vermelho, no Centro de Convenções de Goiânia, situado na Rua 4, nº 1.400, Setor Central, CEP nº 74.025-020 - Goiânia Goiás.

2.4. A montagem dos equipamentos deverá ser iniciada dia 25 de agosto de 2025, a partir das 8h, e concluída, impreterivelmente até as 17h do dia 26 de agosto de 2025, a fim de viabilizar a realização de testes operacionais necessários. A desmontagem dos equipamentos deverá ocorrer no dia 28 de agosto de 2025, no período compreendido ente 8h e 16h.

2.5. A palestra será realizada às 19h e deverá contar com os serviços de filmagem, gravação e transmissão simultânea, incluindo integração de sinais, áudio e vídeo.

2.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações e serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

2.7. O gestor do Contrato poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da Contratada, para dar orientações e realizar verificações que se fizerem necessárias.

2.8. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.9. No serviço deverá ser incluso o recolhimento de todos os materiais utilizados no ambiente do evento e retirada de todo o lixo e resíduos gerados por ocasião da prestação dos serviços.

2.10. É de responsabilidade da Contratada, o fornecimento de todo material e mão de obra necessária, incluso a instalação, montagem, desmontagem e qualquer manutenção necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante o período do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A montagem da estrutura e equipamentos deverá ser realizada no dia 25 de agosto de 2025, das 08h às 23h, e no dia 26 de agosto de 2025, das 08h às 17h. Durante esse período, deverão ser efetuados todos os testes técnicos necessários, incluindo áudio, vídeo, som, imagem, iluminação e transmissão, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos sistemas e a execução do evento, bem como sua transmissão ao vivo pela plataforma do YouTube, sem intercorrências, a partir das 17h do dia 27 de agosto de 2025.

3.1.1. Caso haja alterações no local, horário e/ou data do evento, a Contratada será informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da montagem.

3.2. Todos os técnicos e operadores serão de responsabilidade do(a) contratado(a) e deverão estar presentes no local do evento no dia 27 de agosto de 2025, no período das 11h às 23h, para garantir o suporte técnico durante toda a realização das atividades.

3.2.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados para a execução dos serviços, atendendo todas as normas que regem a atividade, sendo de responsabilidade da contratada o treinamento de seus empregados, bem como o fornecimento de uniforme completo e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários e a respectiva fiscalização de seu uso.

3.3. A contratada deverá nomear um coordenador técnico que será responsável pelo atendimento das demandas e estará presente no local durante a montagem, realização do evento e desmontagem para garantir a continuidade da prestação dos serviços, além de realizar a interlocução entre a equipe técnica, a OVG e os demais colaboradores, inclusive de outras empresas que estarão no evento realizando os serviços.

3.4. A desmontagem da estrutura e dos equipamentos deverá ser realizada no dia 28 de agosto de 2025, entre 8h e 16h.

3.5. Para a plena execução e funcionamento do evento, especialmente no que se refere à integração e compatibilidade entre sistemas, a Contratada deverá estar ciente de que poderá ser necessária a realização de conexões e integrações técnicas com sistemas e estruturas de outras empresas envolvidas, devendo colaborar com as interfaces que se fizerem indispensáveis para o êxito da operação.

3.6. O material a ser reproduzido nos painéis será entregue a Contratada para os testes de áudio, som, imagem e iluminação no dia 26 de agosto de 2025, até as 17h.

3.7. Deverão ser utilizados materiais de primeira qualidade, com acabamento uniforme, livres de amassados, empenas, desgastes e dimensões inadequadas.

3.8. Os serviços deverão ser entregues e executados sem imperfeições, alterações, irregularidades e/ou quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência/contrato.

3.9. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.10. Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, a descarga e a descarga no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.11. Após o evento, a Contratada será responsável pelo recolhimento de todo o seu material e do lixo gerado por ocasião da execução do serviço, além da limpeza e organização do espaço utilizado.

3.12. Os equipamentos/materiais deverão ser todos montados de acordo com as orientações da Contratante montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos e "safety cable", para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

3.13. Todas as despesas como encargos fiscais, logística e alimentação da equipe correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.14. A recusa injustificada da contratado(a) em entregar o serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1 Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 874/2025/OVG/DIAF (75418720).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total estimado de até **74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

5.2 Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2 O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (76033830):

Banco Itaú
Agência: 4433
Conta corrente: 4

6.2.1 A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3 Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4 Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SEAD.

6.5 As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6 As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.6.1 Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7 As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.8 Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.9 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.10 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente ajuste será de 03 (três) meses, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamentado publicado em seu site.

7.2 Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3 Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP N°. 006 de 25 de abril de 2024.

8.2 A subcontratação parcial somente será admitida em situações específicas, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado, vedada subcontratação do objeto central, neste caso considerados o item 1 do presente contrato.

8.3 Para subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

a) informação prévia ao Gestor do Contrato dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha; e

b) atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do Edital e do Contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente ao Gestor do Contrato, bem como a apresentação do instrumento contratual celebrado entre as partes.

8.4 A Contratada, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante a Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

8.5 A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias.

9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A Contratada deverá fornecer garantia legal dos serviços.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.1.2 Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

10.1.3 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

10.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

10.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.

10.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.7 Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.8 Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido neste contrato/Termo de referência, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

10.1.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10.1.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.11 Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

10.1.12 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1 Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo (76033830), bem como, com o Termo de Referência nº 055/2025 - CPAS/GPCOM-GCEV (75232446) e Edital nº 71/25 (75532094);
- 11.1.2 Entregar o objeto deste contrato, conforme especificado no Termo de Referência nº 055/2025 - CPAS/GPCOM-GCEV (75232446) e Edital nº 71/25 (75532094), atendendo as condições de qualidade conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 11.1.3 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
- 11.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato;
- 11.1.6 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas;
- 11.1.7 Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 11.1.8 Disponibilizar todo o material/equipamento necessário para a execução do evento.
- 11.1.9 Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços prestados, fornecida pelo CREA ou CAU no início da execução dos serviços. A ART deverá englobar todos os serviços prestados.
- 11.1.10 Fornecer os recursos materiais e pessoal necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a CONTRATANTE, segundo a lei ou o contrato.
- 11.1.11 Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, lotado na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste contrato.
- 11.1.12 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 11.1.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da OVG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

11.1.14 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

11.1.15 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

11.1.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

6.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.2 A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

12.4 Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.5 A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.7 As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

12.9 Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

12.10 Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

12.11 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

13.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

13.3 Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

16.2 Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

16.3 A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou

profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

16.4 As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

16.5 As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

16.6 A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

16.7 As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

16.8 Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

16.9 Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

16.10 As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

18.2 Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato,

determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.3 O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

18.4 Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

18.5 A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

20.1 As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

21.1 A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Goiânia, 18 de julho de 2025.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Adm. Financeiro – OVG

Anselmo Troncoso Guimarães

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANSELMO TRONCOSO GUIMARAES, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 18/07/2025, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76950846** e o código CRC **CF2DA4D7**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058003332



SEI 76950846